



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997 / 2.000 "Um Jeito Novo de Administrar"

Av. JK, 455 - Centro - Fone (038) 678-1208 - FAX: (038) 678 1202 - CEP: 38.640-000 - Riachinho-MG

e-mail: pm_riacho@gns.com.br

LEI Nº 223/2000, DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Riachinho-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com cláusula de retrocessão, à POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, uma área de terreno de propriedade do município situada à avenida JK, centro nesta cidade de Riachinho-MG, com área total de 975,00m² (novecentos e setenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (quinze metros) de frente, com à avenida JK; 65,00m, (sessenta e cinco metros) pela lateral direita com o Município de Riachinho; 65,00m (sessenta e cinco metros) pela lateral esquerda com Fernando Cabral Piantino e 15,00m (quinze metros) pelos fundos com o Município de Riachinho.

Parágrafo Único – integra o imóvel e fará parte da doação, um poço artesiano, perfurado no espaço físico do terreno, na forma em que se encontra.

Art. 2º - A área destina-se a construção de instalações físicas da Polícia Militar de Minas Gerais, compreendendo as unidades de Polícia Ostensiva, Polícia Florestal e Polícia Rodoviária, vedada a construção de Presídios e Cadeias.

Art. 3º - Obriga-se a donatária a construção das instalações no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta lei.

PODERE: 25/10/2000
DETERMINAÇÃO: 25/10/2000
§ 1º DO ARTIGO 55 DA LOMR

Assinatura

Waldemar Barbosa do Espírito Santo



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997 / 2.000 "Um Jeito Novo de Administrar"

Av. JK, 455 - Centro - Fone (038) 678-1208 - FAX: (038) 678 1202 - CEP: 38.640-000 - Riachinho-MG

e-mail: pm_riacho@gns.com.br

Parágrafo Único – Findo o prazo referido sem que a donatária tenha realizado a construção, a área será revertida ao Patrimônio Público do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção, pela donatária.

Art. 4º - Atribui-se ao imóvel e a benfeitoria o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme avaliação previa da Comissão Permanente de Avaliação do Município.

Art. 5º - Todas as despesas de escrituração, registro emolumentos, taxas e demais encargos necessários a consecução do objeto desta lei correrão a conta exclusiva da donatária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho-MG, 25 de outubro de 2000.

GERALDO MAGELA CORDEIRO MÁXIMO
Prefeito Municipal

PUBLICAR 29/10/2000
RETROR 29/10/2000
§ 1º DO ARTIGO 85 DA LOMR

Assinatura

Valdemar Barbosa da Silva
Diretor do Departamento
da Administração.